



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

## BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Aprova procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC de Graduação da UFCG, na modalidade presencial, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação oferecidos; e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 19 de setembro de 2023 (Processo SEI nº 23096.048554/2023-76),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFCG, nos termos da presente Resolução, tomando como referencial o disposto em seu Anexo.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico de Curso – PPC deve ser compreendido como uma proposta educativa, elaborada coletivamente no âmbito de cada Unidade Acadêmica, bem como instrumento acadêmico que confere direção à gestão e às atividades pedagógicas dos Cursos de Graduação, e que se destina a orientar a concretização curricular do Curso.

**Art. 3º** Os PPC deverão contemplar, na estrutura curricular, o mínimo de 10% de carga horária total dedicada às Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE, definidas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** A elaboração do PPC refere-se, exclusivamente, aos processos de criação de novos Cursos de Graduação.

**Art. 5º** A alteração do PPC vigente refere-se a toda e qualquer modificação proposta a partir da criação do Curso, podendo ser: retificação ou reestruturação.

**§ 1º** A retificação tem, como objetivo, a correção de informações presentes no PPC (alteração textual, adequação e/ou alteração de ementas, pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares, referências bibliográficas) e pode ser autorizada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, não necessitando de análise da Câmara Superior de Ensino.

**§ 2º** A reestruturação consiste nas alterações relativas aos componentes curriculares de natureza obrigatória, que implica uma nova organização curricular e depende da apreciação dos Colegiados (Colegiado de Curso – CC; Unidade Acadêmica – UA; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro) e da Câmara Superior de Ensino – CSE, abrangendo:

- I – a carga horária total do Curso;
- II – a carga horária de componentes obrigatórios;
- III – o tempo de integralização do Curso;
- IV – a inserção ou supressão de componentes obrigatórios.

**Art. 6º** As propostas de alteração de PPC devem ocorrer:

- I – em decorrência de avaliação interna e/ou externa;
- II – em decorrência de necessidade de adequação às legislações vigentes; e
- III – em atendimento às necessidades pedagógicas, conforme a especificidade de cada Curso.

**§ 1º** As propostas de reestruturação do PPC somente poderão ser encaminhadas após a conclusão da primeira turma, integralmente formada com base neste, ressalvados os casos de adaptação à legislação superveniente e/ou às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**§ 2º** As propostas de retificação do PPC poderão ser encaminhadas a partir do momento de sua implementação, em atendimento às necessidades pedagógicas identificadas e à definição constante no § 1º do Art. 5º desta Resolução.

**§ 3º** As propostas que contemplarem ações inerentes à reestruturação e à retificação do PPC, concomitantemente, serão tratadas como reestruturação, para fins de sua elaboração e tramitação.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE a concepção, a consolidação e a contínua atualização do PPC, recomendando, no âmbito dos Cursos, as questões didático-pedagógicas que serão objeto de deliberação pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O NDE poderá solicitar, ao Colegiado do Curso, a formação de Comissão para auxiliá-lo na elaboração ou alteração do PPC.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso analisar, avaliar e deliberar sobre a elaboração ou a alteração do PPC.

**Art. 9º** O processo de elaboração ou alteração do PPC deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento do NDE ao Colegiado de Curso;
- II – Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Certidões das Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos (quando houver);
- IV – Minuta de Resolução do Curso;
- V – Minuta de Resolução de Atividades Flexíveis;
- VI – Minuta de Resolução de Atividades Acadêmicas de Extensão;
- VII – Minuta de Resolução de Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver);
- VIII – Minuta de Resolução de Estágio;
- IX – Minuta da Portaria de Adaptação.

**Parágrafo único.** Os Colegiados de Curso poderão inserir outras minutas de resoluções que forem necessárias para o funcionamento do Curso.

**Art. 10.** O processo de elaboração ou reestruturação dos PPC seguirá o seguinte trâmite:

- I – elaboração da Proposta do PPC e da minuta de Resolução do Curso pelo NDE;
- II – apreciação e emissão de parecer da Coordenação Geral de Extensão – CGE/PROPEX;
- III – apreciação e emissão de parecer e certidão do Colegiado de Curso;
- IV – apreciação e emissão de parecer e certidão da Assembleia da UA;
- V – apreciação e emissão de parecer e certidão do CEPE do Centro;
- VI – apreciação e emissão de parecer da Coordenação Geral de Graduação – CGG/PRE;
- VII – apreciação e emissão de parecer e certidão da CSE/UFCG.

**§ 1º** Para os PPC que contemplem a previsão de carga horária em EaD e/ou de ações de internacionalização, o NDE deverá encaminhar a proposta à Coordenação de Educação a Distância – CeAD e/ou à Assessoria para Assuntos Internacionais – AAI, respectivamente, solicitando-lhes a apreciação e a emissão de parecer concernentes à matéria.

**§ 2º** Para as propostas de reestruturação do PPC, o NDE deverá elaborar e encaminhar, concomitantemente, a Minuta da Portaria de Adaptação, para análise das instâncias subseqüentes.

**Art. 11.** Para as propostas de PPC que contemplem componentes curriculares ofertados por outras Unidades Acadêmicas, compete à Presidência do Colegiado de Curso solicitar, às respectivas Unidades, a apreciação da oferta e emissão de certidão, comprometendo-se com a sua efetivação.

**Art. 12.** Verificado o atendimento dos requisitos normativos e técnicos de elaboração ou alteração do PPC, a PRE enviará a proposta para apreciação da CSE.

**Art. 13.** Após a aprovação da CSE, o PPC será encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA/PRE, para implementação do novo currículo no sistema de gestão e registro acadêmico vigente, no prazo máximo de 180 dias.

**Art. 14.** Em todas as situações de elaboração ou alteração do PPC, a migração curricular será regulamentada por Portaria publicada pela PRE.

**Art. 15.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 23/2022 desta Câmara.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de setembro de 2023.

**Viviane Gomes de Ceballos**

**Presidente**  
**(ANEXO DA RESOLUÇÃO SODS Nº 12/2023)**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

A elaboração de um PPC deverá considerar a viabilidade técnica do Curso para a região, bem como as legislações nacional e Institucional que embasam a criação e posterior oferta.

O PPC deverá apresentar a seguinte estrutura:

**I – Dados da Instituição:**

- Mantenedora: Universidade Federal de Campina Grande;
- CNPJ: 05.055.128/0001-76;
- Natureza Jurídica: Autarquia Federal;
- Categoria Administrativa: Pública Federal;
- Tipo de credenciamento: Presencial;
- Endereço: Universidade Federal de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP 58429-900;
- Fone: (83) 2101 1467;
- Portal: <https://portal.ufcg.edu.br>
- e-mail: [reitoria@ufcg.edu.br](mailto:reitoria@ufcg.edu.br)

**II – Identificação do Curso:**

- Nome do Curso;
- Endereços Institucionais do Curso (*físicos e eletrônicos*);
- Área do conhecimento, grande área e área específica (*de acordo com a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais – Cine Brasil, do INEP*);
- Grau Acadêmico (*Bacharelado ou Licenciatura ou Tecnólogo*);
- Titulação conferida (*Bacharel(a) em, Tecnólogo(a) em, Licenciado(a) em, acrescida da “denominação do Curso”*);
- Modalidade de oferta do Curso (*presencial*);
- Regime letivo do Curso (*semestral ou anual*);
- Número de vagas ofertadas por período letivo;
- Turno(s) previsto(s): *matutino, vespertino, noturno ou diurno*;
- Duração do Curso (*em anos*), conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;
- Tempo mínimo e máximo de integralização;
- Carga horária total do Curso (*em horas*);
- Carga horária máxima de matrícula por período letivo;
- Carga horária mínima de matrícula por período letivo;
- Atos regulatórios existentes (*Criação, Autorização, Reconhecimento, Renovação de reconhecimento – fonte: E-MEC*)

**III – Bases legais do PPC:**

- Lei nº 13.415/2017, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso e/ou similares, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (quando houver, citar a Resolução CNE de aprovação destas);
- Diretrizes, orientações e/ou normativas do órgão de classe profissional relacionado ao Curso (Conselho, Federação etc.) (Quando houver, citar a Resolução de aprovação destas);
- Resolução CNE/CES nº 7, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 02 de julho de 2019, que altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
- Portaria MEC nº 2.117, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em Cursos de Graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- Resolução CSE/UFCG nº 14/2022, que regulamenta a inserção curricular da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;
- Resolução CSPE/UFCG nº 02/2022, que regulamenta as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande e revoga a Resolução 02/2004 da CSPE;
- Resolução CP/UFCG nº 08/2022, de 21 de setembro de 2022, que aprova o Plano de Internacionalização da UFCG;
- Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do Art. 71, §1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que disciplina a oferta de Cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino;
- Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre as atividades de Estágio de estudantes;
- Resolução CSE/UFCG nº 16/2022, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;
- Resolução CP/UFCG nº 12, de 19 de dezembro de 2022, que aprova as alterações efetuadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- Resolução CP/UFCG nº 04, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;
- Resolução CSE/UFCG nº 26, de 13 de dezembro de 2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG;
- Resolução CP/UFCG nº 05, de 04 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto da UFCG;
- Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

#### **IV – Apresentação**

Deverá conter a contextualização histórica do Curso, síntese das finalidades, estrutura e dinâmica operacional do Projeto Pedagógico;

#### **V – Justificativa de oferta do Curso**

Deverá explicitar, de forma sintética, as condições de oferta do Curso, justificando o projeto em suas dimensões técnicas e políticas, ou, ainda, as razões para sua alteração.

#### **VI – Políticas institucionais no âmbito do Curso**

##### **a) Políticas de acesso ao Curso**

O ingresso nos Cursos de Graduação da UFCG pode ser realizado pelos seguintes processos:

1. Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC) – que considera a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

2. Vestibulares especiais – voltados ao ingresso nos Cursos de Música, Letras LIBRAS e Educação do Campo;
3. Processo Seletivo de Ingresso de Graduados(as) (PSIG) – oportunizando o ingresso de pessoas que já possuem uma Graduação, nos Cursos ofertados;
4. Processo Seletivo de Entradas Derivadas (PSED) – oportunizando a ocupação de vagas ociosas em processos de reopção de Curso, reopção de turno, transferência voluntária e reingresso;
5. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) – oportunizando o ingresso de estudantes estrangeiros nos diversos Cursos ofertados.

#### **b) Políticas de ensino**

Os Cursos de Graduação ofertados pela UFCG devem seguir as determinações presentes nas normativas institucionais e legislação vigentes, que apresentam os principais conceitos e processos referentes ao ingresso, à permanência e à integralização curricular, orientadores da trajetória acadêmica dos(as) discentes. Contudo, a vida acadêmica ultrapassa a presença em sala de aula. A vivência acadêmica pressupõe um processo amplo de formação profissional, envolvendo atividades acadêmicas de extensão, participação em programas como monitoria, PET, PIBID, Residência Pedagógica, PIBIC, PROBEX, por exemplo, ou em atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios, representações nas instâncias deliberativas da instituição, ou ainda, a criação de redes de network, para possíveis parcerias durante ou após o Curso. Todas estas compõem um amplo espectro formativo para os(as) discentes.

#### **c) Políticas de pesquisa**

O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação desenvolvido pela UFCG compreende:

1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ-PB e da UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC da UFCG;

2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-Af mantido com o fomento do CNPq, FAPESQ-PB e UFCG;

3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido com o fomento do CNPq e da UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI da UFCG;

4. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio – PIBIC-EM, mantido com o fomento do CNPq, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica do Ensino Médio – PIVIC-EM da UFCG. O PIBIC, PIVIC e PIBIC-Af visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico e superior, possibilitando o acesso a conhecimentos, metodologias e práticas relativas a atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, e incentivar a consolidação de políticas de iniciação tecnológica e de inovação nas instituições.

O PIBIC-EM e o PIVIC-EM visam despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas e escolas privadas de aplicação, promovendo o seu contato com a experiência da graduação, contribuindo para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa.

#### **d) Políticas de extensão**

1. As AAE poderão ser realizadas a partir do primeiro período dos Cursos de Graduação, para a integralização da carga horária, garantindo que todos os discentes possam participar de forma ativa das AAE, ao longo do Curso.

2. As AAE devem estar previstas no PPC, no qual precisam ficar explícitas a modalidade da atividade, a carga horária, bem como a forma de acompanhamento e de avaliação regulamentada por meio de Resolução elaborada pelo Colegiado de Curso e anexada ao PPC; independente de serem ofertadas dentro ou fora de disciplinas.

3. A carga horária mínima obrigatória de AAE poderá ser efetuada mediante a criação de componentes curriculares específicos e/ou inserida em disciplinas, dentro das modalidades previstas no artigo 5º da Resolução CSE/UFCG nº 14/2022, a saber: projeto, programa, Curso, oficina, evento e prestação de serviços.

4. A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

5. A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

6. Na matriz curricular de um Curso deverá estar descrito o percentual total de créditos das AAE nos componentes curriculares em que estiverem inseridas, de acordo com o estabelecido em cada Diretriz Curricular definida pelo Conselho Nacional de Educação.

7. Os Colegiados dos Cursos deverão elaborar resoluções próprias para operacionalização das AAE nos seus PPC.

**e) Políticas de atendimento ao(à) discente (descrever a forma como docentes, Coordenação de Curso e Direção de Centro fazem o atendimento aos discentes)**

A política de Assistência Estudantil da UFCG dá-se por meio de um conjunto de princípios e objetivos que visam democratizar o acesso e a permanência dos(as) estudantes na Instituição, possibilitando-lhes a conclusão dos Cursos de Graduação, na perspectiva de reduzir as desigualdades sociais e favorecer a formação do sujeito comprometido com valores éticos e profissionais, para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Os princípios norteadores são:

1. da educação, como um direito social inalienável e dever do Estado;
2. do reconhecimento da Assistência Estudantil, como um direito social estruturante para a educação;
3. do posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e a conclusão do Curso, com qualidade;
4. do respeito à diversidade étnico-racial, cultural, intergeracional, de gênero e religiosa;
5. do reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como valor ético central;
6. do compromisso com a igualdade de oportunidades e o adequado desenvolvimento de habilidades e competências aos(às) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de superdotação;
7. da democratização e transparência nas informações referentes a benefícios, serviços e demais ações desenvolvidas pela Assistência Estudantil;
8. do compromisso com a qualidade dos serviços prestados e do respeito aos princípios ético-profissionais e padrões técnicos no desenvolvimento de serviços prestados à comunidade acadêmica.

**f) Políticas de internacionalização**

As políticas de internacionalização da UFCG buscam promover a multiplicidade de conhecimentos e saberes, por meio dos objetivos e metas estabelecidos no seu plano de internacionalização, conforme a Resolução CP/UFCG nº 08/2022. No âmbito das políticas de internacionalização para o Ensino de Graduação, o plano busca incorporar aspectos relacionados ao currículo e ao aprendizado, considerando a inclusão de ofertas acadêmicas que permitam a introdução de perspectivas internacionais no currículo e a introdução de tecnologias que possibilitem uma maior interação com pessoas de diferentes partes do mundo.

Com a implementação desse plano de internacionalização, a UFCG busca enriquecer a formação dos(as) discentes, proporcionando experiências interculturais, desenvolvimento de habilidades globais e ampliando as oportunidades de aprendizado em um contexto internacional.

Em consonância com o Plano de Internacionalização da UFCG, os Cursos de Graduação poderão prever no PPC:

1. a inclusão de disciplinas ministradas em outros idiomas, incorporadas apenas como componente curricular optativo;
2. a oferta de disciplinas de idiomas estrangeiros na estrutura curricular do Curso, incentivando o desenvolvimento da proficiência em idiomas para facilitar a comunicação intercultural;
3. a promoção de atividades extracurriculares internacionais, como seminários, conferências, workshops e eventos internacionais, para ampliar a vivência e o contato com diferentes perspectivas e experiências internacionais;
4. o intercâmbio e mobilidade estudantil internacional, permitindo que os(as) discentes da UFCG vivenciem experiências de estudo em outros países e estabelecendo oportunidades para que discentes internacionais tenham a possibilidade de estudar na UFCG;
5. os programas de dupla titulação, estabelecendo parcerias com instituições estrangeiras que possibilitem aos(às) discentes obter diplomas de ambas as instituições.
6. a promoção de oportunidades de estágios e projetos em âmbito internacional, permitindo que os(as) discentes apliquem seus conhecimentos em contextos globais.

**VII – Objetivos do Curso**

Devem indicar os objetivos (geral e específicos) do Curso, explicitando as ações que consubstanciam os princípios e diretrizes institucionais, bem como a legislação educacional e profissional, referentes à área de conhecimento na qual o Curso está inserido.

#### **a) Objetivo geral**

O objetivo geral relaciona-se com os objetivos da área de atuação do Curso e com as políticas da universidade, no que se refere à área e às metas que se pretendem alcançar no decorrer do percurso de aprendizagem.

#### **b) Objetivos específicos**

Os objetivos específicos são desdobramentos do objetivo geral e buscam atender às proposições do Projeto Pedagógico, principalmente no tocante a aspectos como: perfil profissional do(a) egresso(a), estrutura curricular e contexto educacional. Devem estabelecer os resultados que o Curso pretende alcançar em suas diversas dimensões (ensino, pesquisa e extensão), de que decorre a importância de se manter a coerência com os princípios da proposta pedagógica e o perfil pretendido para o(a) egresso(a).

#### **VIII – Perfil do(a) egresso(a)**

Descrever o perfil do(a) egresso(a) por meio da explicitação das competências e habilidades profissionais, científicas e sociais desenvolvidas no Curso, após a sua conclusão, considerando que:

1. o perfil deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da(s) área(s) do Curso;
2. as competências e habilidades devem estar condizentes com o perfil profissional do mundo do trabalho;
3. os conteúdos curriculares do Curso devem estar compatíveis com o perfil profissional almejado para o(a) egresso(a);
4. a concepção de perfil do(a) discente e profissional que visa à formação integral do sujeito cidadão, sendo este capaz de aprender continuamente, analisar criticamente e compreender limites e impactos do conhecimento e suas tecnologias, hábil tecnicamente, sem prescindir dos requisitos humanísticos, éticos e solidários para o trabalho e a vida em sociedade.

#### **IX – Perfil do Curso**

Este é um dos mais importantes itens do PPC, pois é onde se expressam os princípios e concepções que norteiam o Curso, tanto em sua organização quanto em seu desenvolvimento. Estes fundamentos devem estar coadunados com os princípios e concepções institucionais, os quais devem ser balizadores da gestão dos processos de ensino-aprendizagem do Curso. Deve-se deixar nítido que as ações pedagógicas se fundamentam em questões éticas, políticas, filosóficas e pedagógicas que expressam a visão da Universidade. Assim, o perfil do Curso deve ser construído – ou alterado – tendo os seguintes princípios e fundamentos como norteadores:

1. Integração social e ressonância regional;
2. Flexibilidade curricular;
3. Formação interdisciplinar;
4. Compromisso com a educação básica;
5. Articulação entre teoria e prática;
6. Pluralismo pedagógico-metodológico;
7. Utilização de metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem;
8. Uso de tecnologias digitais de ensino.

#### **X – Estrutura curricular**

Este item deve apresentar, de forma detalhada, a estrutura curricular do Curso, por meio de textos e tabelas que possibilitem a compreensão do percurso, da dinâmica e do funcionamento do currículo para a formação do(a) discente, contendo, obrigatoriamente, a organização do Curso, considerando:

1. o processo de formação;
2. a definição do total de créditos e da carga horária a serem cumpridos em cada uma das categorias de Componentes Curriculares e/ou subdivisões específicas do Curso (quando houver);
3. a lista dos Componentes Curriculares obrigatórios e optativos;
4. o fluxograma de toda a matriz curricular, considerando os períodos a serem cursados.

#### **a) Duração do Curso**

Deve-se observar os seguintes critérios:

1. o tempo regular fixado por órgão federal competente;
2. o tempo máximo acrescido de 50% ao tempo regular.

*Observações:*

- o Curso terá carga horária mínima prevista em horas, a duração em anos e o tempo de integralização em períodos letivos.
- a carga horária máxima do Curso não poderá exceder 10% da carga horária mínima estabelecida na legislação vigente do órgão federal competente.

#### **b) A organização curricular**

Na organização curricular, dever-se-á definir o regime acadêmico do Curso, distribuindo-se os conteúdos por meio de atividades em regime de créditos. O currículo é composto por conteúdos que devem contemplar:

1. conteúdos básicos profissionais;
2. conteúdos complementares obrigatórios, constituídos de componentes curriculares ou de áreas de aprofundamento, considerados indispensáveis à formação profissional;
3. conteúdos complementares optativos, proporcionando ampliação de conhecimentos gerais ou específicos;
4. conteúdos complementares flexíveis dentro dos percentuais estabelecidos pelas DCN e regulamentados pelo Colegiado de Curso.

**c) Atividades Acadêmicas de Extensão e Componentes Curriculares de Extensão**

Inserir as AAE em consonância com a política de extensão definida nas normativas vigentes. Nesta seção, deve ser especificada a modalidade de inserção das AAE (se nas disciplinas e/ou nas demais modalidades previstas na Resolução CSE nº 14/2022, seguindo o modelo presente na Cartilha da Curricularização da Extensão da UFCG).

**d) Estágio (obrigatório e não obrigatório)**

1. carga horária mínima do estágio;
2. descrição da previsão ou da existência de convênios para sua realização;
3. formas e instrumentos de acompanhamento para sua orientação, supervisão e coordenação.

*Observações:*

- a proposta deve contemplar o que está definido na Resolução CSE/UFCG nº 16/2022, que regulamenta as atividades de estágio na UFCG e demais normas em vigor.
- para os Cursos de licenciatura, especificamente, a previsão de dispensa do estágio curricular obrigatório, por atuação profissional, não poderá exceder 200 horas.

**e) Atividades Complementares Flexíveis**

A carga horária será definida em regulamentação específica, estabelecida pelo Colegiado do Curso, em observância às normas vigentes.

**f) Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver)**

O trabalho de conclusão de Curso terá sua carga horária, normas e formatos definidos em Resolução específica estabelecida pelo Colegiado do Curso, em observância às normas vigentes.

**g) Execução curricular por período letivo**

**h) Quadro de disciplinas por tipo de conteúdo curricular**

Componente curricular	Período letivo	Créditos (CR)			CH	Pré-requisito	Co-requisito	UA ofertante
		teórico	prático	extensão				

**i) Fluxograma da matriz curricular**

Representação gráfica da execução curricular do Curso.

**XI – Portaria de Adaptação**

Obrigatória para todas as alterações curriculares, será elaborada pelo NDE, apreciada pelo Colegiado do Curso e publicada pela PRE, com base na Resolução do Curso aprovada pela Câmara Superior de Ensino.

Nos casos de reestruturação do PPC, é obrigatória a apresentação de uma Portaria de Adaptação, que especifique:

1. o período de transição e o modo como será realizada (definir se haverá migração para o novo currículo, com a especificação das regras);
2. a definição do período máximo para integralização curricular do Curso, sem a necessidade de migração para o novo currículo.

A equivalência de Componentes Curriculares entre o currículo antigo e o novo é uma das formas mais eficazes de evitar que o(a) discente curse novamente Componentes Curriculares que apresentam semelhança ou compatibilidade. Assim, é de suma importância que o Curso apresente uma tabela de equivalências, tanto no caso de haver migração de estudantes para o currículo novo quanto no caso de não haver.

A tabela de equivalências deverá ser feita entre os Componentes Curriculares do currículo anterior para o currículo novo, de modo que o(a) discente seja dispensado(a) de cursar Componentes Curriculares que tenham equivalência com outro no qual já tenha sido aprovado(a) na matriz curricular anterior.

Componentes Curriculares – Resolução CSE XX/XXXX (antigo)			Componentes Curriculares – Resolução CSE XX/XXXX (novo)		
COMPONENTES CURRICULARES	CÓDIGO	CH	COMPONENTES CURRICULARES	CÓDIGO	CH


**XII – Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem**

Apresentar, em detalhes, a concepção de avaliação de desempenho do(a) discente, bem como os critérios avaliativos a serem utilizados.

**XIII – Processos de avaliação do PPC**

Apresentar os procedimentos e formas de avaliação do Curso pelo NDE.

**XIV – Gestão do Curso**

- a) Coordenação de Curso;
- b) Colegiado de Curso;
- c) Núcleo Docente Estruturante;
- d) Corpo docente.

Descrever o número de docentes que atendem ao Curso, especificando o percentual envolvido de acordo com a titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado).

Deve-se inserir, também, tabela nominal dos(as) docentes com respectiva titulação e regime de trabalho.

Docente	Titulação	Regime de Trabalho

**XIII – Infraestrutura do Curso:**

- a) Espaços de trabalho para Coordenação de Curso e secretaria;
- b) Espaço de trabalho para Docentes;
- c) Salas de Aula;
- d) Acessibilidade;
- e) Equipamentos de Informática, tecnológicos e audiovisuais;
- f) Biblioteca;
- g) Anfiteatros e Auditórios;
- h) Laboratórios Didáticos de Ensino e de Habilidades, instalações e equipamentos;
- i) Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial Conveniados (obrigatório para os Cursos da área de saúde);
- j) Biotérios (obrigatório para os Cursos da área de saúde);
- k) Núcleo de Práticas Jurídicas (obrigatório para Cursos de Direito ou de cunho jurídico);
- l) Transporte para atividade de campo e/ou visita técnica (quando necessário).

**XIV – Quadro e Catálogo de ementas dos Componentes Curriculares**

- a) Quadro dos componentes curriculares

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (CH)				CRÉDITOS (CR)	%
	TEO	PRAT	EXT	TOTAL		
<b>Conteúdos obrigatórios*</b> Básicos Profissionalizantes Específicos						
<b>Conteúdos Complementares obrigatórios</b> Atividades Complementares Flexíveis Estágio Supervisionado Trabalho de Conclusão de Curso Atividades Complementares de Extensão**						
<b>Conteúdos Complementares optativos</b>						
<b>TOTAL</b>						
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (CHT):</b>						
<b>CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO - AAE:</b>						

\* a especificação entre conteúdos obrigatórios básicos, profissionalizantes e específicos deve ser feita apenas quando houver previsibilidade nas DCN.

\*\* carga horária de atividades extensionistas realizadas fora das disciplinas do curso nas demais modalidades previstas na Resolução CSE-UFCG nº 14/2022 e na Resolução CSPE-UFCG nº 02/2022.

b) Catálogo de ementas dos componentes curriculares, de acordo com o modelo abaixo:

1. conteúdos básicos profissionais;
2. conteúdos complementares obrigatórios;
3. conteúdos complementares optativos.

DISCIPLINA:	
# CRÉDITOS:	
CARGA HORÁRIA:	
PRÉ-REQUISITO:	
CO-REQUISITO:	
CURSO(S) A QUE A DISCIPLINA É OFERTADA:	
I – EMENTA:	
II – OBJETIVOS (opcional)	
III – BIBLIOGRAFIA BÁSICA:	
IV – BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:	

#### XV – Referências



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG**

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Edvanina de Sousa Costa Queiroz**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Campina Grande – PB, 06 de outubro de 2023.